



# Boletim UENP EXPLICA: Quarentena

*Ciência e Cultura para todos*

Volume 1/Nº3

(07/Maio de 2020)

ISSN 2675-3235

ENTENDENDO QUARENTENA

## Quando a festa acaba na delegacia!

por Dr. Luiz Fernando Kazmierczak

Estamos enfrentando uma verdadeira guerra contra um inimigo invisível e extremamente perigoso, a COVID-19 ou “novo coronavírus”.

A rápida proliferação do vírus fez com que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarasse o estado de pandemia. No Brasil, Estados e municípios têm decretado restrições à circulação de pessoas na tentativa de conter a doença. Assim, o isolamento social tem sido uma orientação comum, o que nos impede de promover festas, encontros e confraternizações.

Mas...

...o que acontece se um de nós “furar a quarentena”? Promover

uma confraternização com o nosso vizinho, amigo ou aquela blogueirinha famosa?

Realizar um “rolezinho” pode ter como “after” uma passadinha na delegacia! Sim, temos um crime para isso! Chama-se “Infração de medida sanitária preventiva”, previsto no artigo 268 do Código Penal:

**Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

**Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.**

**Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.**

Se o seu Estado ou o seu município possui regras impedindo festas, encontros, abertura de comércio ou horários para estar na rua, respeite!

Em primeiro lugar, você estará contribuindo para conter a doença; em segundo, não estará cometendo um crime!



*Imagem de congerdesign por Pixabay*

Disponível em:

<https://pixabay.com/pt/photos/coronav%C3%A1Drus-corona-quarentena-4937226/>

## O ESPECIALISTA RESPONDE



Me. Gustavo Henrique Paschoal

**Durante a pandemia do coronavírus, a suspensão do contrato de trabalho ou a redução de jornada e de salário podem ser negociadas de forma individual?**

Na tentativa de contenção da crise econômica causada pelos impactos do coronavírus, o Governo Federal publicou a MP nº 936/2020, propondo três medidas:

- 1) pagamento de benefício emergencial;
- 2) redução proporcional da jornada de trabalho e do salário;
- 3) suspensão temporária do contrato de trabalho.

As medidas indicadas não são obrigatórias e dependem de acordo entre empregado e empregador, o que pode ser individual, por decisão recente do STF. Depende de concordância entre as partes envolvidas. As diferenças salariais serão pagas pelo Governo Federal por meio do benefício emergencial.

## PARA OBTER MAIS INFORMAÇÕES

<https://www.gov.br/economia/pt-br>

<https://servicos.mte.gov.br/bem/>



## CONHECENDO MAIS...

## Os excluídos e a pandemia da COVID-19

por Dr. Fernando de Brito Alves

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) possui um importante papel na proteção de direitos fundamentais de grupos vulneráveis, excluídos da sociedade, como também dos grupos de risco no contexto da pandemia da COVID-19, dentre os quais: idosos, profissionais da saúde, povos indígenas e pessoas que vivem em situação de pobreza extrema e/ou de rua. Evidencia-se aqui o documento publicado em 10 abril de 2020 pela CIDH: "RESOLUCIÓN Nº. 1/2020 - PANDEMIA Y DERECHOS HUMANOS EN LAS AMÉRICAS", no qual são enumeradas medidas a serem seguidas para contenção do vírus, sem, contudo, ameaçar o pleno respeito aos Direitos Humanos pelos Estados signatários da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), dentre os quais se inclui o Brasil. Demonstra-se, no documento, a necessidade de se fortalecer as instituições jurídicas que asseguram a concretização de

um verdadeiro Estado Democrático de Direito, apto a garantir o acesso a Direitos Humanos de todas e todos, principalmente em tempos de crise como o atual, de isolamento em razão dos alarmantes riscos de transmissão apresentados pelo vírus da COVID-19. Há urgência de uma abordagem ampla e multidisciplinar sobre a temática da exclusão social em situação de pandemia. O fato de essa crise ser vivenciada por todo o mundo e de haver uma situação econômica similar nos países da América Latina, o que ocasiona questões em comum como, por exemplo, a situação das favelas no Brasil (lugares inaptos para o isolamento social), apenas reforça a necessidade de se intensificar esse diálogo entre a CIDH e o governo brasileiro.



Imagem de Luiz Gonzaga DE SOUZA por Pixabay

Disponível em:

<https://pixabay.com/pt/photos/realidade-brasileira-brasil-641231/>

# editorauenp

[atendimento.editora@uenp.edu.br](mailto:atendimento.editora@uenp.edu.br)

Corpo Editorial: Anney T. Giordani;  
Priscila A. B. F. Pires; Thiago A. Valente.